U.S. DEPARTMENT of STATE

## Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas 2010

### GUINÉ-BISSAU (Classe 3)

A Guiné-Bissau é um país de origem de crianças sujeitas a trabalhos forçados e a tráfico sexual. A investigação efectuada e as soluções apresentadas para o tráfico humano no país têm-se limitado essencialmente ao tráfico de crianças; é por isso que se desconhece a dimensão do problema do tráfico de mulheres ou homens para trabalhos forçados ou prostituição forçada. Os *marabutos* (professores religiosos) sem escrúpulos, ou os seus intermediários, recrutam rapazes com o pretexto de lhes oferecerem uma educação corânica mas depois transportam-nos para o Senegal, ou, em menor escala, para o Mali ou para a Guiné, onde são forçados a mendigar. Cada vez são enviados mais rapazes jovens para cidades da Guiné-Bissau para o mesmo propósito. As estimativas mais recentes indicam que, mensalmente, são levadas 200 crianças da Guiné-Bissau, como *talibés* (alunos que frequentam as escolas corânicas) e forçadas a mendigar e que quase um terço dos 8 000 *talibés* que mendigam nas ruas de Dakar, são da Guiné-Bissau. Os homens, muitas vezes ex-*talibés* das regiões de Bafata e Gabu, e geralmente bem conhecidos nas comunidades em que operam, são os principais infractores de tráfico. As ONG registaram tanto um aumento geral do tráfico durante o ano passado como a ocorrência de novos tipos de tráfico. Os rapazes foram, alegadamente, transportados para a região meridional do Senegal para efectuarem trabalhos manuais e agrícolas forçados, as raparigas foram sujeitas a trabalhos domésticos forçados na capital, em Bissau, e tanto uns como os outros foram forçados a trabalhar como vendedores ambulantes em cidades da Guiné Bissau e do Senegal. As raparigas são sujeitas a trabalhos domésticos forçados e a prostituírem-se no Senegal, incluindo a exploração por parte de "turistas do sexo" internacionais ou são levadas para a Gâmbia e para o Líbano, seduzidas por promessas de emprego e depois colocadas no comércio do sexo.

O governo da Guiné-Bissau não cumpre integralmente as normas mínimas para a eliminação do tráfico e foi colocado na Classe 2 da Lista de Observação (Watch List) durante os últimos quatro anos consecutivos. Por isso, em conformidade com a Secção 107 da Lei de Reautorização da Protecção às Vítimas do Tráfico, de 2008, considera-se que a Guiné-Bissau não envida suficientes esforços para cumprir as normas mínimas e é colocada na Classe 3. O governo reconheceu que o tráfico humano é um problema nacional e tomou medidas para promulgar legislação proibindo todas as formas de tráfico. Faltou-lhe um sistema judicial que funcionasse adequadamente e, durante o ano, não foram aplicadas quaisquer acções penais contra os infractores do tráfico. Os esforços de sensibilização contra o tráfico usaram a expressão falaciosa "crianças em movimento" em vez de "tráfico de crianças", numa tentativa de evitar a reacção das comunidades religiosas. A polícia diz monitorizar as actividades dos traficantes conhecidos, mas não procedeu a quaisquer acções judiciais contra eles.

**Recomendações para a Guiné-Bissau:** Promulgar legislação que proíba todas as formas de tráfico de pessoas, concentrando-se primeiro em Pirada e em São Domingos, cidades de trânsito na fronteira com o Senegal; dar formação a autoridades de aplicação da lei e a magistrados sobre a aplicação da legislação existente para investigação e acusação dos traficantes; garantir que os esforços de responsabilização penal dos pais que entregam os

filhos a *marabutos* abusivos são acompanhados dos esforços para processar e condenar os *marabutos* que forçam os *talibés* a mendigar; garantir que as afectações orçamentais são atribuídas de forma a tornar duas prisões totalmente funcionais com equipamento e pessoal de segurança para garantir que os traficantes cumprem as penas de prisão; implementar o plano de acção nacional preliminar de combate ao tráfico; aumentar os esforços de coordenação com as ONG para prestação de serviços às vítimas do tráfico; e, em parceria com as ONG, implementar uma campanha de sensibilização pública avisando as famílias de potenciais *talibés* sobre os perigos do tráfico.

**Processamento judicial**

O governo da Guiné-Bissau não envidou os esforços necessários para processar e condenar os traficantes durante o período a que o relatório se refere. A lei da Guiné-Bissau não proíbe todas as formas de tráfico humano e as leis existentes não foram usadas para processar judicialmente os casos de tráfico. O trabalho forçado é proibido, em conformidade com o Artigo 37 do Código Penal Nacional, que prevê uma penalidade suficientemente rigorosa de prisão perpétua. O proxenetismo é proibido, mas não há qualquer lei que proíba especificamente a prostituição forçada. Em Janeiro de 2011, o Comité Directivo Nacional Interministerial Sobre Tráfico promulgou um Projecto de Lei Nacional e Plano de Implementação proibindo todas as formas de tráfico de pessoas; o projecto de Lei e o plano de acção foram apresentados ao Conselho de Ministros em Fevereiro de 2011, mas não foram apresentados ao Parlamento durante o período a que o relatório se refere. Ao sistema judicial da Guiné-Bissau falta suficiente capital humano e físico para funcionar adequadamente; durante o ano, não existiram prisões funcionais e as autoridades dependeram do uso de estabelecimentos prisionais *ad hoc* para deterem os criminosos condenados. O governo, com o apoio de parceiros internacionais, tomou medidas para melhorar esta situação construindo duas prisões durante o ano. O governo não disponibilizou qualquer formação profissional especializada às autoridades de aplicação da lei sobre a investigação ou processamento judicial de crimes de tráfico e não aplicou quaisquer acções judiciais contra os professores religiosos sem escrúpulos que, geralmente, são tidos em grande consideração nas suas comunidades. Foi detido um número desconhecido de traficantes suspeitos mas não foram realizadas quaisquer investigações ou processamentos judiciais de infracções relacionadas com o tráfico. Não foram efectuadas investigações sobre a cumplicidade de autoridades governamentais, mas os observadores crêem que a polícia e a guarda fronteiriça aceitaram subornos para libertarem traficantes dos centros de detenção e os políticos intervieram facilitando a libertação de influentes líderes religiosos acusados de tráfico, a troco de apoio político.

**Protecção**

O governo da Guiné-Bissau demonstrou que não envidou esforços adequados para identificar e proteger as vítimas do tráfico e as ONG informaram que os esforços governamentais para coordenação dos serviços com as ONG e com os organismos internacionais foram débeis. O governo não tomou medidas para identificar as vítimas de uma forma antecipatória; apesar de o Instituto Nacional para as Mulheres e Crianças ter contactado regularmente as ONG para as alertarem sobre a chegada de vítimas repatriadas, o governo não tomou quaisquer medidas adicionais para coordenar os cuidados a prestar às vítimas regressadas à Guiné-Bissau. O governo não tinha recursos para prestar serviços directamente às vítimas mas disponibilizou alguns recursos às ONG que trataram das vítimas. O governo central contribuiu com cerca de $12 000 para uma ONG que dirige dois abrigos para vítimas e dois governadores de regiões com uma alta taxa de tráfico pagaram os salários de guardas de segurança de dois locais de assistência a *talibés,* nas suas jurisdições. A Embaixada da Guiné-Bissau em Dakar colaborou no repatriamento de 20 vítimas identificadas no Senegal, mas isto representa apenas uma pequena parte do número total de vítimas identificadas; a UNICEF informou que, só de Dakar, foram

identificados e repatriados 140 *talibés* e as ONG estimam que, durante o ano, foram repatriadas 320 vítimas para a Guiné-Bissau. Foi divulgado que algumas crianças que conseguiram fugir aos traficantes, num total de 30 a 40 por mês, regressaram por si sós, à Guiné-Bissau, a partir do Senegal; o governo não disponibilizou serviços a estas crianças aquando do seu regresso, e, segundo os relatórios divulgados, muitas acabaram por ficar a viver nas ruas. O governo não disponibilizou alternativas legais à retirada das vítimas estrangeiras para países onde enfrentam privações e represálias. Não foi solicitada a colaboração das vítimas infantis na investigação e condenação das infracções de tráfico; o governo referiu ter incentivado os familiares e vizinhos a participarem nos processos judiciais contra os traficantes, apesar de nenhum ter sido efectuado. Não existem provas de que o governo tenha detido, multado ou encarcerado vítimas de tráfico por actos ilegais cometidos em consequência de terem sido traficadas.

**Prevenção**

Durante o período a que o relatório se refere, o governo envidou poucos esforços de prevenção do tráfico. Um Comité Directivo Interministerial, presidido pelo Instituto Nacional para as Mulheres e Crianças, que se reuniu duas vezes durante este período, redigiu nova legislação de combate ao tráfico e um plano de acção conjunto e submeteu-os ao Conselho de Ministros para avaliação. O governo divulgou a existência de um processo informal que exige que os pais dos *talibés* que regressam assinem um contrato do tribunal responsabilizando-os penalmente se voltarem a enviar os seus filhos para o mesmo propósito, apesar de esta prática não ter sido constituída em lei; esta política não deve ser considerada um substituto para o processamento judicial e condenação dos que usam os *talibés* para a mendicidade forçada. Em Agosto e Setembro de 2010, o governo realizou duas acções de formação — uma para 35 oficiais de justiça e uma para 35 membros comunitários — sobre a prevenção do tráfico e a protecção de vítimas para os *talibés*. Referiu ter realizado campanhas de sensibilização contra o tráfico na rádio e televisão nacionais com a assistência de doadores internacionais mas não contribuiu financeiramente para este esforço. Durante o ano, o governo não tomou quaisquer medidas perceptíveis para reduzir a procura de actos sexuais de natureza comercial ou de trabalhos forçados.